

DECRETO Nº 2.348, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Veda a realização de festas e eventos no Município, com público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, em locais fechados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o parecer do Comitê Técnico da Saúde, emitido em 14 de janeiro de 2022, que solicitou a edição de decreto municipal restringindo a realização de festas e eventos, tendo em vista o aumento repentino de casos de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedados, em âmbito municipal, a realização de festas, eventos ou qualquer forma de aglomeração com mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas em ambientes fechados.

Art. 2º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de janeiro de 2022.

LUCAS MICHELON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA

Secretário Municipal da Administração